**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2005.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Educação de Araporã, constante do anexo.

Art. 2º - O Município de Araporã, através de Comissão específica, oficialmente constituída, na forma ao anexo, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal Decenal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal Decenal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal divulgará este Plano e a realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade araporense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã, 21 de dezembro de 2005.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 045/Complº/05
DATA 21/12/05

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal